ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO – ESTADO DA PARAÍBA

**PROJETO DE LEI Nº 056/2019.**
(Da Vereadora Geusa Ribeiro)

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos aposentados e pensionistas que ganhem menos de um salário mínimo e dá outras providências.**

**Art. 1°** Fica isento do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, o contribuinte aposentado e pensionista que recebe menos de um salário mínimo sob qualquer vínculo, quando possuir apenas uma unidade imobiliária, ou que seja locatário e apenas na que residir.

Parágrafo Único - Considera-se aposentado e pensionista sob qualquer vínculo o contribuinte cuja relação empregatícia tenha sido em empresas públicas ou privadas.

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes", em 18 de Junho de 2019.

GEUSA RIBEIRO
**Vereadora**

RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As 13:19 hs. Em: 18/06/2019
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**
"Casa Luiz de Oliveira Lima"

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

# PROJETO DE LEI Nº 56 /2019

***Certifico que o Projeto de Lei acima:***

**AO EXPEDIENTE**
Em: 18 / 06 / 2019
Presidente

**CONSTOU NO EXPEDIENTE**
**DISTRIBUÍDO**
Em: 18 / 06 / 2019
1º Secretária

**AVULSOS**
**DISTRIBUÍDO**
Em: 18 / 06 / 2019
1º Secretária

**PRAZO PARA EMENDAS**
**( 7 Dias-Art. 94, I, RI)**
De: 19 / 06 / 19 á 25 / 06 / 2019
Sem feriados
Visto

Em, 18/06/19.

Iris Cristina M de Farias
**IRIS CRISTINA MACÊDO FARIAS**
Diretora de Assuntos Legislativo

**Atesto a veracidade da presente certidão.**

Em, 18/06/19

Thayane
**THAYANE BEZERRA FERNANDES**
Secretária Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDÊLO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO — ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 74, DE 09 DE JULHO DE 1.964.

Concede abatimento no pagamento do Impôsto Predial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER/ QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido o abatimento de 50% no pagamento do Impôsto Predial aos aposentados e pensionistas das Instituições de Previdência, que percebam importância até o Salário Mínimo em vigor, que possuam uma única casa e que nela residam;

Art. 2º - Para o gôso dos direitos da presente Lei, o interessado deverá apresentar na Prefeitura uma Certidão fornecida pela Instituição a que é filiado, com firma devidamente reconhecida;

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, EM 09 DE JULHO DE 1.964.

Francisco Figueiredo de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

José de Arimatéa e Silva
SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

L E I Nº 080/82.

CONCEDE DESCONTOS DE I.P.T.U. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o abatimento de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos aposentados e viúvas residentes nesta cidade, que conste no cadastro imobiliário a existência de um só imóvel o este ocupado pelo beneficiado.

Art. 2º - Fica concedido isenção do Imposto de que trata o artigo anterior, aos ex-combatentes das Forças Expedicionários da 2ª Guerra Mundial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, EM 22 DE JANEIRO DE 1982.

JOSÉ BATISTA GOMES
- Prefeito -

ARGEMIRO [illegible] DE AZEVEDO
- Diretor Administrativo -

MS/s.